LEI Nº 1762/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº._____
Data: 28/10/21
Protocolista

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA-ES, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. A contratação de Agentes de Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas e de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de sua atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. O Processo Seletivo Público a ser realizado deverá atender às normativas da Lei Federal nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, ou outra que a tenha substituído à época da realização do Processo Seletivo Público.

Art. 3º. Fica autorizada a manutenção dos Agentes de Combate às Endemias contratados através de Processo Seletivo Simplificado até que seja concluída a contratação dos aprovados no Processo Seletivo Público.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo visa evitar a descontinuidade dos serviços prestados pelos Agentes de Combate às Endemias

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo expedirá atos normativos tratando de matérias de natureza administrativa visando garantir a execução desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de outubro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal